

Resolução CN-SESI nº 0066/2024

Autoriza o SESI/DR/PE a aceitar, do Estado de Pernambuco, a título de indenização pela desapropriação, em 2010, de uma faixa de terreno no Município de Tamandaré/PE.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214^a Reunião Ordinária de 29/7/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 31/2024-DIDEN e a Proposição nº 20/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 24/5/2024;

Considerando que o Departamento Regional do SESI de Pernambuco, por meio do Ofício GDR — 002/2024, solicita a este Conselho Nacional autorização para aceitar, do Estado de Pernambuco, nos autos da ação de desapropriação nº 0037380-60.2010.8.17.0001, que tramita na 4^a Vara da Fazenda Pública da Capital, a quantia de R\$ 160.565,19 (cento e sessenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) a título de indenização pela desapropriação, em 2010, de uma faixa de terreno de propriedade da entidade localizado na Av. Rômulo Gomes de Matos, s/n, Loteamento Luiziana, Quadra AR, Município de Tamandaré/PE, e sem aplicação de correção monetária;

Considerando as justificativas da solicitação contidas no Ofício GDR — 002/2024 e no Parecer Jurídico nº 130/2024, de 15/5/2024, da Unidade Compartilhada Jurídica – Sistema FIEPE;

Considerando que os recursos advindos do recebimento da indenização serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0066/2024

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o Parecer CJUR nº 0081/2024, de 8/7/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0147/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar que o diretor do Departamento Regional do SESI de Pernambuco aceite, do Estado de Pernambuco, nos autos da ação de desapropriação nº 0037380- 60.2010.8.17.0001, que tramita na 4º Vara da Fazenda Pública da Capital, a quantia de R\$ 160.565,19 (cento e sessenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) a título de indenização pela desapropriação, em 2010, de uma faixa de terreno de propriedade da entidade localizado na Av. Rômulo Gomes de Matos, s/nº, Loteamento Luiziana, Quadra AR, Município de Tamandaré/PE, e sem aplicação de correção monetária.

Art. 2º Determinar que o SESI/DR/PE encaminhe à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional o documento que comprove o recebimento da indenização prevista no artigo 1º deste ato normativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0066/2024

Art. 3º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Pernambuco para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 2024.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

